

Lei nº 875/2008

Altera a Lei Municipal nº 768/2007 de 30 de maio de 2007 e dá Outras Providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 801/2007, de 30 de maio de 2007,

DE

Art. 2º O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II** – um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;
- III** – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV** – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V** – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;
- VI** – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII** – um representante do Conselho Tutelar

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 6º As funções dos membros não serão remuneradas.

PARA:

Art. 2º O Conselho será constituído por 9 (nove) membros titulares, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 6º As funções dos membros não serão remuneradas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças